



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 234/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA GRANDO & GROFF LTDA

Contrato n.º 234/2021
Identificação: 3342021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Grando e Groff Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.161.576/0002-11, Inscrição Estadual n.º 90250010-33, com sede na Av João XXIII, n.º 567, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Theobório Grando Júnior, residente e domiciliado na Av. Sgto. Marcelino Rolon, n.º 390, CEP 85.980-000, Fundos, Centro, na Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 3.764.115-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 575.786.219-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 98/2021**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar fornecimento de combustível, tipo óleo diesel S-10, para utilização em veículos e máquinas integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme descrito a seguir:

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 234/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	8.000	1	Óleo diesel; S-10	4,44	35.520,00
Total					35.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos das dotações orçamentárias:

02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 3390300103

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 3390300103

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura.

Elemento de despesa: 3390300103

Fonte de recurso: 000

02.004.12.361.0004.2020 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.

Elemento de despesa: 3390300103

02.007.10.301.0006.2027 – Serviços de Transporte de Pacientes.

Elemento de despesa: 3390300103

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 3390300103

Fonte de recurso: 505

02.008.20.606.0007.2037 – Manutenção e Conservação da Patrulha Agrícola.

Página 2 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2021

Elemento de despesa: 3390300103
Fonte de recurso: 505

02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 3390300103
Fonte de recurso: 505

02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 3390300103
Fonte de recurso: 055

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 3390300103
Fonte de recurso: 000, 504, 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega do objeto por parte da contratada deverá iniciar a partir da emissão da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo do Município. O contratante irá retirar o objeto licitado em local previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2021

- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

Página 4 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 234/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A execução será parcelada, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 06 de julho de 2021.

LAERTON
WEBER:04530421988
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.07.05 17:18:06
-03'00"

Grando & Groff Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON
KNAUL:88632350900
Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.07.05 17:18:30
-03'00"

ROBERTO
SCHAUFELBERG
ER:01585677906
Roberto Schaufelberger
RG nº 5.053.961-0

Assinado de forma digital por
ROBERTO
SCHAUFELBERGER:01585677906
Dados: 2021.07.05 17:22:04
-03'00"

Página 5 de 5